



Educação Ambiental e o Poder Público Municipal de Vilhena, Rondônia¹

Alexandre de Freitas Carneiro²

Claudilene Vendrametto Oliveira³

Elizângela Maria Oliveira Custódio⁴

Sérgio Candido de Gouveia Neto⁵

Resumo: A Constituição do país ordena que se deva promover a educação ambiental. Outras normas garantem o devido acesso à informação, pelos cidadãos, sobre o meio ambiente, que devem o Poder Público dispor, bem como suas políticas públicas. Este estudo teve como objetivo responder à seguinte questão: O poder público do município de Vilhena tem estimulado a conscientização e a participação pública, divulgando ou facilitando o acesso às informações ambientais à disposição do cidadão e promovendo educação ambiental na sua rede de ensino? Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental após analisar a legislação correlata, seguida de pesquisa de campo, com aplicação das técnicas de questionário e entrevista. Concluiu-se pela pouca divulgação e promoção da educação e informação ambiental no nível do poder executivo municipal.

¹ Este artigo é resultado do projeto de pesquisa “Análise e Diagnóstico da Educação Ambiental no Município de Vilhena” vinculado ao Grupo de Estudos Pedagógicos da Universidade Federal de Rondônia. A primeira versão foi apresentada no III Seminário de Educação, 2010.

² Mestre em Administração; Universidade Federal de Rondônia, Campus de Vilhena; Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC; E-mail: alexandrevha95@gmail.com. GEPORG – Grupo de Estudos e Pesquisas em Organizações (Atual); GEP – Grupo de Estudos Pedagógicos

³ Bacharel em Ciências Contábeis; Universidade Federal de Rondônia, Campus de Vilhena Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC; E-mail: claudia3023@hotmail.com; GEP – Grupo de Estudos Pedagógicos.

⁴ Especialista em Auditoria Contábil; Universidade Federal de Rondônia, Campus de Vilhena; Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC; E-mail: elizangelam@msn.com; IMPACTIN - Gestão dos Impactos da Tecnologia da Informação na Amazônia Legal - IMPACTIN – UNIR (Atual); GEP – Grupo de Estudos Pedagógicos

⁵ Doutorando em Educação Matemática. Mestre em Ciências; Universidade Federal de Rondônia, Campus de Vilhena; Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC; E-mail: gouveianeto@gmail.com GEP – Grupo de Estudos Pedagógicos

Palavras-chave: Educação Ambiental. Informação. Poder Público Municipal.

Environmental Education and Municipal Government of Vilhena, Rondonia

Abstract: The country's constitution ordains that we should promote environmental education. Other standards guarantee the due access to information by citizens, about the environment, that should the public power available, as well as its public policies. This study aimed to answer the following question: The public power of the municipality of Vilhena has stimulated awareness and public participation, disseminating or facilitating the access to environmental information available to the citizen and promoting environmental education in their school network? It was performed a bibliographic research and documentary after analyzing the legislation introduction, followed by field research, with application of the techniques of questionnaire and interview. It was concluded that the little dissemination and promotion of environmental education and information on the level of municipal executive power.

Keywords: Environmental Education. Information. Municipal Government.

1 Introdução

A crescente preocupação com itens como desenvolvimento e sustentabilidade, meio ambiente, responsabilidade social, suscita inúmeros questionamentos quanto à preservação ambiental, principalmente na Amazônia.

Houve vários encontros mundiais para discutir a questão ambiental, com destaque para a Rio 92, conforme Ferreira (2006, p. 13) “O documento produzido na ECO-92, conhecido como Agenda 21, ainda é ponto de referência na implantação de programas e políticas de governos”. Esse documento foi e é referência para identificar as ações que combinem o desenvolvimento com a proteção do meio ambiente (FERREIRA, 2006).

Andrade, Tachizawa e Carvalho (2008) defendem que: “No entanto, para a implantação bem-sucedida da Agenda 21, é necessário o engajamento e responsabilidade dos governos”.

Outro aspecto a destacar é que um dos princípios ou objetivos da Agenda 21 é o acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas. Esse princípio é constitucional, pois o artigo 225, parágrafo primeiro e inciso sexto, da Constituição Federal de 1988 estipulam:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao poder público:**

... VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (grifo nosso).

Já no artigo 5º em seu inciso trigésimo terceiro ordena o seguinte:

Art. 5. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesse sentido, surge a questão: O poder público do município de Vilhena tem estimulado a conscientização e a participação pública, divulgando ou facilitando o acesso às informações ambientais à disposição do cidadão e promovendo educação ambiental na sua rede de ensino?

Com as crescentes discussões sobre a preservação da Amazônia, a conscientização do cidadão e das empresas em relação ao destino dos tributos pagos por eles. Cabe analisar se o Município de forma eficiente realiza um trabalho na preservação do meio ambiente e se promove a educação ambiental nas escolas municipais e a divulgação das informações.

O tema é mais relevante ainda ao discutir se o município, que está inserido no conceito da Amazônia Legal⁶, está atendendo ou não tais exigências e se está implantando Agenda 21 Local e quais são as ações e políticas públicas deste em relação à informação, preservação e educação ambiental na região sobre a proteção do patrimônio ambiental. Além disto, buscou-se questionar se há acesso às informações ambientais, ações, planos e projetos, garantias essas defendida na Declaração do Rio de 1992.

Oliveira (2003, p. 92) sobre o tema ambiental em Rondônia afirma o seguinte:

Rondônia é um estado que passou a ter problemas ambientais em decorrência de sua rápida expansão, como espaço de fronteira agrícola. Essa nova realidade gerou preocupações acerca dos desmatamentos, erosão fluvial, garimpagem, atividades mineralógicas e extrativistas, que contribuíram, desde o processo de colonização, para o desequilíbrio dos ecossistemas, influenciando em mudanças climáticas que atingiram a região.

A relevância social de respostas a esses questionamentos está em trazer maior conscientização tanto para o cidadão como para o governo regional. O primeiro poderá analisar seus direitos e deveres sobre o tema proposto e o segundo verificar o andamento e desenvolvimento de suas políticas públicas sobre o mesmo tema bem como avaliar as prováveis tomadas de decisões para melhorias.

⁶ Amazônia Legal: Área do território nacional que possui trechos da Floresta Amazônica.

Como método de pesquisa inicialmente se buscou o embasamento teórico e científico, seguido de uma pesquisa documental, com análise da legislação correlata e pesquisa de campo. Utilizou os seguintes instrumentos de coleta: questionário aplicado aos docentes da rede municipal, entrevistas com os secretários do município e análise da “*home page*” da prefeitura. A partir destes dados foi feita uma análise exploratória e percentual das questões respondidas pelos docentes. Depois, fez-se uma análise das entrevistas com os secretários municipais de educação (SEMED) e de indústria, comércio e meio ambiente (SEMICAM). A partir de uma visita à página da Internet (*home page*) do município de Vilhena, procurou-se verificar quais ações na área ambiental o município está realizando.

2 Marcos legais e referenciais sobre educação ambiental

Na Constituição Federal há uma garantia para o cidadão de obter educação ambiental e informações por parte do poder público sobre este tema. Os autores estudados (OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2004, p. 106) defendem a ideia de que o poder público deve colocar informações sobre o tema à disposição de todos:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem como um dos princípios a educação ambiental (art. 2º, X, da Lei nº. 6.938/81). Esse princípio tem como objetivo formar uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (art.4º, V da Lei nº. 6.938/81). Para a concretização do mencionado princípio, é mister que se utilize um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a garantia da prestação de informações referentes ao meio ambiente (art. 9º, XI, da Lei nº. 6.938/81)”. “O direito à informação ambiental, em nível internacional, está previsto no princípio 10, da Declaração do Rio de 1992.

Os cidadãos devem participar ou se interessar sobre políticas públicas, principalmente locais. No Princípio 10, da Declaração do Rio de 1992 tem-se que:

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processo de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando informação à disposição de todos [...]

Neste mesmo sentido, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, produziu um documento cujo Princípio 19 diz:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

A Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental ou Conferência de Tbilisi, como ficou mais conhecida, realizou-se no ano de 1977 em Tbilisi, Geórgia, ex-União Soviética.

No ano de 1987, especialistas de aproximadamente cem países, reuniram-se em Moscou, para a realização do Congresso Internacional de Educação e Formação Ambientais. O Congresso teve por objetivo revisar os progressos e as dificuldades alcançadas no campo da Educação Ambiental a partir da Conferência de Tbilisi (DIAS, 1999).

Vinte anos após a Conferência em Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1992 (Eco-92 ou Rio 92). O objetivo desta Conferência foi reafirmar a Conferência de Estocolmo e a partir dela estabelecer diretrizes para o século 21.

O principal documento elaborado nesta Conferência foi a Agenda 21. Este documento no capítulo 36 trata da Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento. Neste, a orientação da educação no sentido de um desenvolvimento sustentável e destaca a importância da educação ambiental permanente seja no âmbito formal, informal ou não-formal. Enfatiza, também, a questão de uma consciência pública em favor da Educação Ambiental.

O capítulo 40 da Agenda 21 trata da “Informação para Tomada de Decisões” e prevê: “[...] no desenvolvimento sustentável, cada pessoa é usuário e provedor de informação, considerada em sentido amplo, o que indica dados, informações e experiências e conhecimentos adequadamente apresentados”.

A Agenda 21 Local deve ser construída nos municípios conforme suas realidades e com a participação do cidadão.

2.1 Política Nacional de Educação Ambiental

A Política Nacional de Educação Ambiental foi instituída pela lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Ela estabelece a obrigação do poder público a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A legislação ambiental de um modo geral percebe a necessidade de participação da coletividade para a defesa e melhoria da qualidade ambiental. Os artigos 1º e 16º dizem respectivamente o que vem a ser Educação Ambiental e sobre a responsabilidade do Poder Público.

Assim, o artigo 1º desta lei define Educação Ambiental:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem do uso comum do povo, essencial a sadia qualidade de vida e da sustentabilidade.

Já o artigo 16º tem a seguinte redação:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política nacional de Educação Ambiental.

Sobre os Municípios e a Política Nacional de Educação Ambiental ressalta ainda Franco (2009, p. 113):

Dedica igualmente atenção à informação a respeito do meio ambiente, trazendo atribuições diretas ao Município, a Lei 9.795/99, que em seu art. 5º, II, define como objetivo fundamental da educação ambiental a garantia de democratização das informações ambientais, e atribui a municipalidades em seu art. 13, parágrafo único, o dever de promover a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente [...].

O poder público municipal tem grande responsabilidade com a questão ambiental, devendo divulgar informações e facilitar o acesso por parte do cidadão, deve ainda promover a educação ambiental não só nas escolas públicas municipais, mas em todo o território municipal, visando à proteção do patrimonial ambiental.

A questão ambiental deve fazer parte das políticas públicas locais, por meio do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), esta mais conhecida como orçamento público. Política pública ambiental, segundo Barbieri (2007, p.71) é “o conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação que o poder público dispõe para produzir efeitos desejáveis sobre o meio ambiente”.

Mesmo diante de todo esse ordenamento jurídico, ainda há dificuldade no acesso a informações, como assegura Galli (2008, p. 186):

De fato há dificuldade de obter tais informações ambientais, principalmente porque os próprios órgãos públicos as negam aos cidadãos, como se fossem donos dos documentos e das informações públicas. Desafortunadamente esta é uma realidade que piora quando a informação ambiental solicitada diz respeito à atuação do próprio Poder Público, o que evidencia ainda mais o desrespeito crescente da legislação ambiental como empecilho ao exercício pleno da cidadania.

A autora critica duramente o poder público quando este deveria fornecer as informações adequadas ao cidadão que paga seu tributo para financiamento da gestão pública.

É dever do município promover a devida capacitação dos educadores e dos profissionais, através da incorporação da dimensão ambiental (FRANCO, 2009).

2.2 A Informação, Participação Popular e Estatuto da Cidade.

Com a evolução da informática e da rede mundial de computadores e dos vários veículos de comunicação, as pessoas, empresas e contribuintes têm acesso rápido e variado às mais diversas informações.

Para haver transparência é preciso informação e, sem o seu adequado acesso, os cidadãos ficam privados de realizarem julgamento das ações e programas desenvolvidos pelo governo. O governo deve fazer uso da governança eletrônica necessária ao planejamento participativo e envolvimento dos cidadãos (RESENDE, 2007).

Um exemplo interessante é o do município paulista de Mogi-Guaçu. Dias (2008) cita uma inovação em sua Lei Orgânica em que o município deve criar um banco de dados no qual conste informações sobre os níveis de poluição na água, ar e alimentos e que a população tenha acesso gratuito ao conteúdo.

Essa experiência acima deveria ser seguida, porém, é rara como constata uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada dezembro de 2008, a pesquisa revelou que: “[...] somente 6% dos municípios brasileiros têm secretarias

dedicadas exclusivamente a questões ambientais e 32% não possuem nenhum tipo de órgão para cuidar do meio ambiente” (DIAS, 2008, p. 78).

Diante das ferramentas de informática e da Internet é imprescindível que o poder público deva utilizá-la para produzir e divulgar amplamente informações de natureza ambiental, além de suas políticas públicas, gestão e educação ambiental em seus sítios eletrônicos (*home pages*).

A evolução do princípio da transparência na gestão pública teve mais um incentivo quando foi assegurada pela Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

No artigo 2º desta lei são estabelecidas às diretrizes gerais que devem nortear a política urbana, introduzindo os conceitos de sustentabilidade ambiental, de gestão democrática por meio da participação popular e do estabelecimento de algumas normas específicas.

Carvalho (2008, p. 68) realiza uma reflexão sobre a Lei do Estatuto da Cidade: “[...] trouxe uma nova abordagem para lidar com as questões sociourbanas, facilitando a criação de fóruns de discussão e debate para o futuro das cidades brasileiras e a viabilização de que este seja ambientalmente sustentável”.

Educação ambiental é uma prática política e uma de suas características é proporcionar organização coletiva visando soluções para os problemas (CHAPANI, DAIBEM, 2003).

Ainda, Farias, Mazzarino e Oliveira (2013) concluíram que é nos processos de educomunicação socioambiental, que a educação ambiental realizada pelo poder público poderá se fortalecer para construção de valores, conhecimentos, atitudes e comportamentos sustentáveis.

2.3 Exemplo de Educação e Proteção Ambiental Local

A seguir descreveu-se um exemplo natural de educação ambiental em que se conclui que é possível viver, produzir e manter o meio ambiente.

A EXPERIÊNCIA DE GAVIOTAS: PRIORIZANDO O BEM-ESTAR

Gaviotas é um vilarejo com 200 habitantes na zona rural da Colômbia, com uma reputação mundial de desenvolvimento inovador. Sua abordagem é regida por uma forte preocupação quanto à qualidade de vida do vilarejo e ao meio ambiente natural. Seus habitantes asseguram atendimento às necessidades básicas: os moradores nada pagam pelas refeições, tratamento médico, educação e habitação. Todos os adultos têm emprego, ou nos vários empreendimentos locais que fabricam

coletores solares e moinhos de vento, na agricultura orgânica hidropônica ou em iniciativas florestais. As necessidades sociais também são tratadas, através do ritmo das atividades cotidianas. Os membros trabalham juntos nos negócios do vilarejo e fazem suas refeições regularmente no grande refeitório, mesmo que cada residência tenha uma cozinha. Música e outros eventos culturais fazem parte da vida normal do vilarejo. Com o sustento e necessidades sociais plenamente atendidas, a atmosfera é de paz: a comunidade nunca teve força policial, cadeia ou prefeitura em todos os seus 33 anos de história. Normas comunitárias são estabelecidas pelos membros e impostas através de pressão social.

Gaviotas é conhecida mundialmente por suas muitas invenções, incluindo uma bomba d'água em que as crianças do vilarejo operam brincando de gangorra, moinhos de vento projetados para as brisas suaves das planícies colombianas, um aquecedor de água solar pressurizado e uma moenda de mandioca a pedal. As tecnologias enfatizam a qualidade de vida desses aldeões, como também de outras comunidades interessadas. Como questão de princípio – e em linha com seu interesse principal em melhorar a qualidade de vida e não apenas em gerar riqueza – os aldeões não patentearam suas invenções, que são livremente disponibilizadas. Milhares de moinhos de vento foram instalados por técnicos de Gaviotas por toda a Colômbia, tendo o desenho sido copiado em toda a América Latina.

Para os aldeões, bem-estar também significa pisar leve no meio ambiente. Gaviotas é hoje auto-suficiente em eletricidade, fazendo um uso amplo de energia solar e eólica e do metano produzido do esterco do gado. Seu antigo hospital com ar-condicionado e aquecimento solar (hoje um centro de purificação de água) foi considerado por uma revista de arquitetura japonesa como um dos 40 prédios mais importantes do mundo. Sua agricultura é orgânica. E é o centro do maior projeto de reflorestamento da Colômbia, tendo convertido dezenas de milhares de hectares de caatinga em floresta, da qual a população extrai e vende apenas resina, mesmo sabendo que a madeira seria mais lucrativa. Os aldeões acreditam que uma floresta sadia que gera recursos modestos é melhor do que uma mata exaurida, que proporcione um benefício temporário.

(Fonte: Worldwatch Institute, **Estado do Mundo 2004**, p. 213).

Pela leitura do texto nota-se uma forte base social e preocupação com o meio ambiente, coletivamente, e sem imposição do poder público. Isso mostra uma possível educação repassada de geração em geração.

2.4 Mentiras que Parecem Verdades sobre a Educação Ambiental

É certo que a educação ambiental vai muito além das escolas, há muitos cidadãos preocupados com as questões ambientais, mesmo não sendo profissionais da educação podem contribuir e muito com o ensino sobre a educação ambiental, e neste sentido, Barcelos (2008) acrescenta que a educação ambiental tem uma contribuição pedagógica

para educação sendo importante dialogar com estas diversidades de realidades que os apresentam.

Este autor afirma algumas ideias que metaforicamente ele chama de “mentiras” que parecem “verdades” que foram descritas no Quadro 1 e que fizeram parte do instrumento de pesquisa para verificar na prática cotidiana das escolas.

Quadro 1 - Mentiras que Parecem Verdades sobre a Educação Ambiental.

| “Mentiras” | Descrição |
|--------------------|---|
| Primeira “mentira” | Educação Ambiental é coisa para os professores (as) de ciências, de biologia ou de geografia. |
| Segunda “mentira” | Educação Ambiental é coisa prática para ser feita fora da sala de aula. |
| Terceira “mentira” | A Educação Ambiental pode substituir as diferentes disciplinas. |
| Quarta “mentira” | Educação Ambiental é “conscientização das pessoas”. |

Fonte: Barcelos (2008, p. 46).

Em relação à primeira “mentira” o autor comenta que sempre que há algumas “datas comemorativas”, ligadas à educação ambiental, os primeiros professores a serem chamados são os que lecionam as referidas disciplinas.

Quanto à segunda “mentira” Barcelos afirma que: [...] “não era possível fazer plantações de árvores, despoluições de rios, reciclagem de “lixo”. Enfim não havia como tratar das “grandes questões ambientais” em um lugar tão restrito e “artificial” como a sala de aula”.

Sobre a terceira “mentira” o autor considera que muitos professores viram a educação ambiental como uma porta de saída para continuar sendo professor sem se envolver com as rotinas da escola, o que, segundo ele, trouxe grandes prejuízos à educação ambiental.

Quanto à quarta “mentira” o autor observa que sempre que se lê um texto sobre educação ambiental acaba desembocando no discurso da conscientização. Para o autor o que se busca é a propagação do conhecimento como forma de conscientização e segundo ele o fato de conhecer algo científico e racionalmente não muda, necessariamente, nossa atitude no mundo.

O mesmo autor afirma que para que as grandes mentiras, as quais ao longo dos anos tem se passado por verdades, venham ser mudadas, “tem que haver mudanças de hábitos, valores representações, conceitos, pré-conceitos e atitudes”, cada cidadão tem que a si mesmo conscientizar e envolver-se na educação pessoal com meio ambiente.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção apresenta-se os principais achados de pesquisa, com base em pesquisa de campo, análise da *home page* municipal e entrevistas nas escolas.

3.1 Análise na *Home Page* do Município.

Em acesso ao sítio eletrônico (*home Page*) da Prefeitura Municipal de Vilhena, verificou-se dentre as Secretarias Municipais, que o município tem a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (SEMICAM). No *link* desta constam algumas informações sobre a sua função, as políticas agrícolas e algumas ações conjuntas com outros órgãos, como por exemplo, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e o *curriculum* do secretário.

Não há menção sobre a divulgação de trabalhos realizados referente à educação ambiental e nem sobre informações ambientais.

3.2 Os Docentes de Três Escolas Urbanas Municipais de Vilhena e a Questão Ambiental

A pesquisa de campo foi feita nas três maiores escolas urbanas municipais de Vilhena. Foi aplicado um questionário composto de 16 questões em Escala Tipo Likert⁷ (1 a 5). Na escala foi marcado o que mais aproximava da opinião do docente, sendo um (1) a menor intensidade e (5) a maior intensidade. No Quadro 2 foram tabulados os dados.

Os questionários foram aplicados a um total de 80 professores das três escolas do município de Vilhena, sendo que 67 responderam correspondendo a 83,75% da amostra selecionada. A partir das respostas dos docentes, procedeu-se a análise dos dados através da análise percentual. A organização dos dados desta forma permite uma visualização de todas as respostas dos entrevistados.

O questionário foi elaborado baseando nas legislações da área ambiental e principalmente “nas mentiras que parecem verdade”, proposto por Barcelos (2008).

⁷ Escala tipo Likert: são utilizadas quando se quer saber quão intensamente o pesquisado pratica determinada ação.

Quadro 2 - Resultado do questionário respondido pelos docentes de três escolas municipais urbanas de Vilhena.

| | Perguntas P | Intensidades | | | | |
|-----|---|--------------|--------|--------|--------|--------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| P1 | Eu sei definir prontamente o que é Educação ambiental? | 0,00% | 17,50% | 26,25% | 26,25% | 13,75% |
| P2 | Já participei, individualmente, ou em equipe, de algum projeto de Educação Ambiental. | 0,00% | 17,50% | 26,25% | 26,25% | 13,75% |
| P3 | Sempre participo e incentivo os eventos (datas) relacionados à Educação Ambiental. | 6,25% | 15,00% | 25,00% | 15,00% | 10,00% |
| P4 | Aplico conceito ou idéias sobre Educação Ambiental na(s) matéria(s) em que leciono na escola. | 11,25% | 12,50% | 10,00% | 26,25% | 23,75% |
| P5 | A Educação Ambiental está inserida como prática pedagógica na escola. | 0,00% | 26,25% | 31,25% | 10,00% | 16,25% |
| P6 | Educação ambiental deve ser trabalhada só em eventos, datas comemorativas. | 55,00% | 11,25% | 13,75% | 1,25% | 2,50% |
| P7 | A Educação Ambiental é coisa para professores de Ciências. | 51,25% | 17,50% | 11,25% | 1,25% | 2,50% |
| P8 | Educação Ambiental é coisa para professores de Geografia. | 53,75% | 16,25% | 10,00% | 0,00% | 2,50% |
| P9 | Educação Ambiental é coisa para professores de Biologia. | 48,75% | 13,75% | 13,75% | 1,25% | 7,50% |
| P10 | A Educação ambiental é coisa prática para ser feita fora de sala de aula? | 50,00% | 6,25% | 20,00% | 1,25% | 6,25% |
| P11 | A Educação Ambiental pode substituir as diferentes disciplinas. | 27,50% | 21,25% | 15,00% | 13,75% | 7,50% |
| P12 | O Poder Público Municipal informa, periodicamente, sua escola, conforme legislação e Agenda 21, sobre Educação Ambiental e Meio Ambiente local. | 30,00% | 26,25% | 11,25% | 3,75% | 12,50% |
| P13 | O poder público Municipal conforme legislação (Constituição Federal) promove a Educação Ambiental periodicamente. | 16,25% | 35,00% | 23,75% | 8,75% | 6,25% |
| P14 | O poder público Municipal conforme legislação (Constituição Federal) promove a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. | 13,75% | 30,00% | 17,50% | 7,50% | 15,00% |
| P15 | O Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Educação Ambiental promove a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente. | 17,50% | 31,25% | 27,50% | 7,50% | 0,00% |
| P16 | A Educação Ambiental no Município de Vilhena esta plenamente desenvolvida. | 21,25% | 26,25% | 28,75% | 7,50% | 0,00% |

Observação: Os valores em cinza correspondem às maiores percentagens das respostas dos docentes.
Fonte: Dados da Pesquisa.

A maioria dos professores sabe definir o que é educação ambiental (Quadro 2- P1), P1 - pergunta 1, já participou de algum projeto relacionado à Educação Ambiental (Quadro 2-P2) e incentivam os eventos relacionados a tal tema (Quadro 2-P3). Estes geralmente aplicam alguns conceitos ou ideias da educação ambiental na matéria que lecionam.

Interessante observar que a maioria dos professores discorda das “mentiras que parecem verdades” sobre educação ambiental (Quadro 2-P6 a P10) (BARCELOS, 2008), ou seja, na opinião destes, a educação ambiental é de responsabilidade de todos os professores e de todas as matérias.

Na visão da maioria dos professores, acredita-se que o poder público municipal tem pouca ação sobre a questão ambiental (Quadro 2 - P12 a P15), ao mesmo tempo em que esta não está plenamente desenvolvida no município de Vilhena (Quadro 2 – P16).

3.3 Secretarias do Município de Vilhena Envolvidas com a Questão Ambiental

No município de Vilhena duas secretarias trabalham com a temática ambiental: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICAM) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A pesquisa com os secretários foi realizada a partir de uma entrevista semi-estruturada com oito questões, e tinha como objetivo verificar quais são as principais ações que as secretarias estavam praticando em relação à questão ambiental.

De acordo com a resposta da entrevista com o secretário da SEMICAM, as ações desta secretaria em relação ao ambiente, situam-se em projetos de revitalização de rios (Pires de Sá e Barão de Melgaço); parcerias de projetos executados com outros órgãos tais como SEDAM (Estadual), IBAMA (Federal), Ministério Público Federal (MP) e poder Judiciário; projetos de urbanização rural e urbana (doação de mudas e orientação de engenheiro). De acordo com o secretário, está em desenvolvimento um plano diretor ambiental, sendo que os pontos mais importantes deste estão voltados à pureza do solo, água e ar, coleta e tratamento do lixo e disposição da rede de esgoto. Existe um sistema de gestão ambiental por meio do conhecimento técnico do engenheiro agrônomo da secretaria. Apesar de todas estas ações, não existe uma secretaria específica do meio ambiente, mesmo havendo sinalização da SEMICAM para desmembramento.

A falta de uma secretaria de Meio Ambiente no Município de Vilhena, é preocupante, já que este se situa numa zona de transição do cerrado mato-grossense para a floresta amazônica, portanto uma área frágil. Além disso, a região está se tornando uma importante produtora de soja, o que para o meio ambiente é também preocupante.

A outra secretaria envolvida na questão ambiental é a SEMED. Da mesma forma que a SEMICAM, a SEMED atua em projetos de revitalização de rios (Pires de Sá e Barão de Melgaço); palestras, sendo que estas em parcerias com outros órgãos, tais como Ministério Público, SEDAM, IBAMA, escolas Municipais e Estaduais e ações mais específicas (plantação de árvores). Além disso, de acordo a SEMED é feito pagamento de horas extras aos docentes que se envolvem nos projetos e há planos de deixar esses professores disponíveis em tempo integral para os projetos a partir de 2011. Para os

discentes são organizados passeios e visitação para comemorar o término das etapas dos trabalhos realizados.

Os secretários afirmam existir auditoria interna, com vistorias dos projetos desenvolvidos pelas mesmas. Afirmaram também que há divulgação, através do sítio eletrônico da prefeitura, jornais locais, televisão, panfletos e palestras técnicas dos programas de educação ambiental para população.

Foi constatado também que não há um Conselho Municipal do meio ambiente, e com base na agenda 21 global, mas de acordo com os secretários entrevistados, há uma tentativa de desenvolver uma agenda 21 local, baseada nos trabalhos de educação, conscientização e preservação ambiental.

Analisando as entrevistas com os secretários e confrontando as respostas dos docentes, notam-se divergências, por exemplo, os docentes afirmam não receber nenhum tipo de informação do poder público concernente a Educação Ambiental, não concordam que o município promove a educação ambiental, bem como não há divulgação das informações sobre a educação ambiental por meios de comunicação em massa e afirmam que o município não está desenvolvendo plenamente a educação ambiental. Por outro lado, a SEMICAM e a SEMED afirmam que há projetos sendo desenvolvidos através das escolas, que há divulgação através do *home page* da prefeitura.

O poder público precisa observar as várias leis que determina que o mesmo preste informações à comunidade, ora estipulada pela Constituição Federal no seu artigo 5º, bem como no Princípio 10 da Declaração Rio 92 que também assegura o acesso do cidadão a informações relativa ao meio ambiente o que cabe ao poder público conceder.

A legislação brasileira em vários pontos determina que o poder público promova a Educação Ambiental bem como incentive a participação da comunidade na construção de programas, planos e diretrizes, que estimule a pleno desenvolvimento sustentável, que nada mais é que procurar satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

4 Considerações finais e oportunidades de pesquisa

O objetivo da pesquisa foi responder à questão: o poder público do município de Vilhena tem estimulado a conscientização e a participação pública, divulgando ou facilitando o acesso às informações ambientais à disposição do cidadão e promovendo educação ambiental na sua rede de ensino?

Conforme a bibliografia analisada e discutida, bem como a legislação correlata, é notório que o Poder Público de todos os níveis de governo deve promover a educação ambiental, divulgar informações inclusive de natureza ambiental e procurar ser transparente, utilizando a tecnologia atual para promover o acesso por parte do cidadão e de toda a sociedade ou de quaisquer interessados inclusive de fora da cidade aos dados e informações.

O município de Vilhena não possui uma Secretaria específica de Meio Ambiente, para tratar especificamente sobre assuntos ambientais, de forma especializada. Com isso o município está inserido nos 32% dos municípios brasileiros que não têm secretarias dedicadas exclusivamente a questões ambientais, conforme a pesquisa do IBGE. Também falta ao município divulgar informações em meio eletrônico, pela sua *home page*, identificando os gastos, projetos, planos, ações e investimentos em meio ambiente. Há pouco estímulo aos docentes e discentes que se envolvem com projetos ligados ao meio ambiente.

Desta forma, faz-se necessário ao município a criação de uma Secretaria de Meio Ambiente, a publicação de sua Lei Orgânica e outras publicações em meio eletrônico não só para atender a legislação, mas também a sociedade, o aceleramento na criação da Agenda 21 local incentivando participação dos docentes, discentes e o cidadão na elaboração de um plano diretor.

Deste trabalho podem derivar outras pesquisas, como atuação da sociedade, das entidades sem fins lucrativos, para ampliar as análises, outras pesquisas nos demais municípios do estado e de outros estados verificando se há uma atitude mais ampla na atuação da educação ambiental.

Referências

BARBIERI, José C. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BARCELOS, Valdo; **Educação Ambiental**: sobre princípios, metodologia e atitudes. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº. 9.795/99**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999.

_____. **Lei Federal 10.257/2001**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2001.

CARVALHO, Vilson Sérgio de. **Educação ambiental urbana**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2008.

CHAPANI, Daisi T.; DAIBEM, Ana Maria L. Educação ambiental: ação-reflexão-ação no cotidiano de uma escola pública. In: TALAMONI, Jandira L. B.; SAMPAIO, Aloísio C. (org.). **Educação ambiental: da prática pedagógica à cidadania**. São Paulo: Escrituras Editora, 2003.

DIAS, Genebaldo F. **Educação ambiental: princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 1999.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

FARIAS, Alessandra M. B.; MAZZARINO, Jane M., OLIVEIRA, Eniz C. Educação ambiental e políticas públicas. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. Rio Grande, v. 30, n. 1, p. 179-201, jan./jun. 2013.

FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza. **Contabilidade ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FRANCO, Cezar Augusto de Oliveira. **Municípios e questão socioambiental: bases jurídicas para uma gestão local sustentável**. Curitiba: Juruá, 2009.

GALLI, Alessandra. **Educação ambiental como instrumento para o desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá, 2008.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=1286> Acesso em: 02 nov.2010.

KANAANE, Roberto; FILHO, Alécio Fiel; FERREIRA, Maria das Graças (org.). **Gestão pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva M. de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. **Geografia de Rondônia: espaço e produção**. 2 ed. Porto Velho: Dinâmica Editora e Distribuidora LTDA, 2003.

PMV – **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**. Contas públicas; Secretarias. Disponível em: <http://www.pmvilhena.com.br>. Acesso em: 29 de out. 2010.

RESENDE, Denis Alcides. **Sistemas de informações organizacionais**: guia prático para projetos em curso de administração, contabilidade e informática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WORLDWATCH Institute. **Estado do Mundo 2004**: estado do consumo e o consumo sustentável. Tradução Henry Mallett e Célia Mallett. Salvador: Uma Ed., 2004. 326 p. Disponível em: <http://www.wwiuna.org.br/> . Acesso em: 22 jul. 2013.